PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.574, de 20 de janeiro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre recolhimento de tributos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao contribuinte que efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, o pagamento dos tributos municipais, será concedida redução integral de multa, juros de mora e correção monetária incidente.

Art. 2º. O disposto nesta lei se aplica, também, aos débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de janeiro de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 21/01/89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Arapongas Estado do Paraná

LEI Nº 1.574, DE 20 DE JANEIRO DE 1989

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — AÓ CONTRIBUINTE QUE EFETUAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, SERA CONCEDIDA REDUÇÃO INTEGRAL DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA INCIDENTE.

ART. 2º — O DISPOSTO NESTA LEI SE APLICA, TAMBÉM, AOS DÉBITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO.

ART. 3º — ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

ARAPONGAS, 20 DE JANEIRO DE 1989.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
DIR. ADMINISTRATIVO

ANTONIO GRASSANO JR.
PREFEITO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
23 / 01 / 89
FUNCIONÁRIO